



Regimento Interno

2023

SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (RI) tem por finalidade estabelecer regras, desdobrar, esclarecer e facilitar, por meio de adequação, as disposições do Estatuto da Sociedade Espírita Francisco de Assis, incluindo as atribuições das Áreas, Departamentos e dos Setores, obedecidos os preceitos estatutários.

Artigo 2º. Para designar a Sociedade Espírita Francisco de Assis, fica estabelecida a sigla “SEFA” para sua denominação Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO NA SOCIEDADE

Artigo 3º. Para os efeitos do artigo 6º do Estatuto, se admitirá no quadro de associado da SEFA o candidato que, além das estabelecidas pelo Estatuto, estiver participando nos trabalhos e no estudo sistematizado da SEFA, assiduamente.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS, ALÉM DOS EXPRESSOS NO ESTATUTO

Artigo 4º. O trabalhador que não conseguir honrar a contribuição da quota monetária mensal de que trata o Artigo 14 § 1º do Estatuto, por impossibilidade financeira, poderá, mediante pedido formulado por escrito à presidência, ser isento do pagamento da mensalidade por um período determinado, podendo essa isenção ser rescindida ou renovada por prazo determinado (Art. 7º Inciso IV).

§ Único - Nos casos de isenção concedida, tão logo as dificuldades sejam sanadas, o associado da mesma forma em que obteve a concessão deve, por escrito, formalizar justificativa de reabilitação,

encaminhando à Diretoria, voltando a cumprir com os pagamentos das mensalidades.

Art. 5º. Constituem direito dos associados efetivos, além dos expressos no Estatuto:

- a) usufruir da Biblioteca da SEFA, limitando-se a um livro por vez, salvo na necessidade de complementação de bibliografia para o estudo;
- b) ter acesso à cópia do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º. Constituem deveres dos associados efetivos, além dos expressos no Estatuto:

- a) participar dos Estudos Sistematizados da Doutrina Espírita - ESDE, dos Estudos da Mediunidade, obras clássicas, obras básicas e complementares;
- b) participar de cursos específicos e reciclagens realizadas pela SEFA;
- c) sempre que for necessária a representação, esse trabalhador poderá ser indicado pelo Diretor da Área a que pertence.
- d) o associado efetivo, mesmo afastado temporariamente de suas atividades, não deverá utilizar qualquer vestimenta ou similar que manifeste suas preferências clubística, político-partidária e de outras crenças que não o Espiritismo em dia de atividade doutrinária e espiritual; ou que propaguem ou induzam a vícios como consumo de drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo e atos libidinosos.

§ Único: o associado efetivo será desligado do quadro social pela Diretoria pelas mesmas razões previstas no Art. 6º § 3º do Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS EFETIVOS: ADMISSÃO

Artigo 7º. O Candidato a associado efetivo deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser estudante mostrando, durante esse tempo, provas notórias de seus conhecimentos e de suas convicções em matéria de Espiritismo, de sua adesão aos princípios da Sociedade e do desejo

de proceder, em todas as circunstâncias, para com seus colegas, de acordo com os princípios da caridade e da moral espírita. (O Livro dos Médiuns, Capítulo 30, Artigo 5).

§ Único - Todo aquele que, por qualquer motivo, tenha se afastado da SEFA e retornar à Sociedade deverá se integrar a um grupo de estudos por 03 (três) meses para então, a partir desta data, ser encaminhado às atividades espirituais da Casa.

DOS DEVERES

Artigo 8º. Constituem deveres do sócio efetivo participar das atividades, das reuniões de trabalhadores, reciclagens e reuniões de setores ao qual esteja vinculado, assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e campanhas promovidas pela SEFA;

DOS DIREITOS

Artigo 9º. Dos Direitos dos associados efetivos além dos expressos no Estatuto:

- a) Acesso a Biblioteca da SEFA, conforme o seu Normativo.
- b) receber o Evangelho Segundo o Espiritismo, quando comprovada a impossibilidade adquiri-lo.

DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 10º. O desligamento e/ou suspensão do quadro social ocorrerá nas seguintes situações, além das previstas no Estatuto:

- a) infração sistemática ao Estatuto, Regimento Interno ou Normativos da SEFA;
- b) atraso da mensalidade por período superior a 6 (seis) meses;
- c) pedido de licença superior a 06 (seis) meses dos Estudos Sistematizados ou de suas atividades;
- d) afastamento das suas atividades por 30 (trinta) dias, sem justificativa por escrito, junto a área a que pertence, Área Espiritual e/ou Área de Estudos;

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES: ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Artigo 11º. A admissão de colaborador Pessoa Física ou Jurídica ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios, além daqueles previstos no Estatuto:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) ser doador mensal ou eventual.

Artigo 12º. Constitui dever do colaborador manter a mensalidade em dia quando optar pelo pagamento mensal;

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. Na Assembleia Geral além daqueles critérios previstos no Estatuto, somente participarão com direito a voto os associados que estiverem em situação regular com a Tesouraria.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 14º. Em junho, conforme reza o Artigo 44º do Estatuto, será nomeada uma Comissão Eleitoral pelo Presidente, entre os associados efetivos que não sejam candidatos.

§ Único: o Associado Efetivo, para candidatar-se aos cargos titulares e de suplência do Conselho Fiscal, deverá estar efetivado há mais de 01 (um) ano ininterrupto.

Artigo 15º. A Comissão Eleitoral será composta por três (3) associados efetivos e obedecerão aos seguintes prazos:

- a) criação das normativas e plano de atividades da comissão eleitoral que será apresentado à diretoria até 15 dias após a formação da comissão;
- b) recebimento da nominata com as chapas que concorrerão à eleição no período compreendido entre a instalação da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias da realização das eleições;
- c) divulgação, até 15 dias antes do pleito, das nominatas das chapas aptas a concorrer nas eleições.

§ Único - A renúncia do ocupante de um cargo eletivo deverá ser oficializada por escrito pelo mesmo e apresentada em primeira instância ao Presidente, que a levará para reunião da diretoria executiva, e após para a assembleia geral convocada exclusivamente para preenchimento do cargo vacante.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA

Artigo 16º. Da competência da Comissão Eleitoral, além daquelas definidas pelo Estatuto:

- a) escolher, entre seus componentes, na primeira reunião, um Coordenador e deliberar por maioria;
- b) receber as inscrições nominais dos candidatos que compuserem as chapas, com seus respectivos cargos;
- c) estudar e avaliar atentamente a legitimidade de cada candidato, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) afixar e divulgar, dentro das dependências da SEFA, o período das inscrições, datas limites e prazos para inscrição da chapa e substituição de candidatos, divulgando as nominatas e candidatos que preencheram os requisitos e que concorrerão ao pleito;
- e) após a realização da Assembleia Geral, convocada pela diretoria para este fim, promover a apuração dos votos e a divulgação dos eleitos;
- f) dar posse aos eleitos até o primeiro dia útil de janeiro por um período de 3 (três) anos civil, conforme Estatuto;

§ Único - Se for constatado o empate na apuração dos votos, a nominata vencedora será aquela cujo candidato a presidente seja o mais antigo associado efetivo da SEFA, conforme registro;

Artigo 17º. O candidato ao cargo de Presidente deverá preencher as seguintes condições:

- a) estar efetivamente integrado nas atividades da SEFA, participando no mínimo 03 (três) dias úteis por semana no exercício do cargo, além dos trabalhos desenvolvidos na SEFA;

b) não estar vinculado a nenhuma atividade em outra Sociedade Espírita;

Artigo 18º. A eleição será realizada por voto secreto, mesmo quando da apresentação de nominata única.

Artigo 19º. Quando não houver apresentação de nominata para a apreciação da Comissão Eleitoral, a reeleição se dará automaticamente.

Artigo 20º. Somente a Comissão Eleitoral tem competência para registrar a chapa com os candidatos, promover a realização da eleição e apurar os votos, proclamando os eleitos para o triênio.

Artigo 21º. A inscrição dos candidatos aos cargos de Presidente, vice-presidente e do Conselho Fiscal deve ser em chapa única.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. São atribuições do Presidente:

- a) conceder a palavra aos participantes da Assembleia Geral, cessando-a se infringidas as normas regimentais ou se os assuntos abordados estiverem fora de pauta;
- b) decidir sobre as questões de ordem ou reclamações;
- c) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação pelo plenário dos assuntos tratados;
- d) decidir, para efeito de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sobre casos que devam ser considerados de excepcional relevância (Artigo 40º do Estatuto);
- e) usar direito de voto em caso de empate em votação, nomear comissões entre os associados efetivos quites para estudar e dar parecer sobre matéria que requeira um estudo acurado;
- f) exercer a direção da Sociedade em harmonia com a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- g) prover representação de caráter ocasional, bem como providenciar a solução de casos urgentes e imprevistos, comunicando à Diretoria na reunião seguinte;

- h) receber, na primeira quinzena de dezembro, e apreciar, os Planos de Atividades encaminhados ao Presidente pelas áreas para o próximo exercício, para serem aprovados;
- i) organizar o Relatório de Prestação de Contas para apresentação em Assembleia Geral na segunda quinzena de abril, e o relatório das atividades do exercício anterior, instruindo-o com dados atinentes a situação econômico-financeira da SEFA, com parecer do Conselho Fiscal e registrando as variações patrimoniais;
- j) nomear assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Sociedade;
- k) nomear e demitir os titulares dos cargos previstos no Estatuto e no Regimento Interno;
- l) decidir assuntos e casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;
- m) nomear membros para compor as Comissões;
- n) em caso de dúvida com relação ao parecer do Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral para deliberar a respeito;
- o) aprovar o material de comunicação a ser veiculado pela SEFA;
- p) aprovar documentação a ser enviada à outras entidades públicas ou privadas.

Capítulo X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. Constituem atribuições do Conselho Fiscal, além dos contidos no Estatuto:

- a) examinar e acompanhar a administração econômico-financeira da SEFA, emitindo parecer pormenorizado antes da Diretoria submeter seu parecer à Assembleia Geral Ordinária, na 2ª quinzena de abril de cada ano;
- b) comunicar à Assembleia Geral, mediante decisão de seus membros, qualquer irregularidade constatada na administração econômico-financeira da SEFA, caso o Presidente da casa se recuse a fazê-lo.

Art. 24º. Findo o prazo de atuação, o conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo Conselho titular e participará da primeira reunião após a eleição do titular, a fim de transferir o título em

livro atas, mas não votará na eleição do novo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu presidente e/ou do presidente da casa, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Art. 26º. As reuniões do Conselho fiscal serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 27º. Não cabe ao Conselho Fiscal apreciar quaisquer políticas da instituição, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão, não podendo, contudo, se omitir na sugestão de medidas aos órgãos de administração voltados à mitigação de riscos e à redução de prejuízos financeiros para a SEFA.

Artigo 28º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria de seus membros e, para exercer na plenitude seus deveres estatutários e regimentais, poderá consultar as atas da reunião de Diretoria, requisitar documentos contábeis, patrimoniais e balancetes, dentre outros, bem como solicitar informações ao Presidente da casa, que terá um prazo de vinte (20) dias para respondê-las.

CAPITULO XI DA DIRETORIA

Artigo 29º. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e hora fixados pelo Presidente da casa.

§ Único: todo associado em dia com suas obrigações pode e deve participar ativamente destas reuniões, quando for convidado pela presidência.

Artigo 30º. São conferidos aos ocupantes de cargos diretivos, poderes para formar sua própria equipe de colaboradores, com a concordância da

Diretoria. Tais colaboradores deverão ser integrantes do quadro de associados efetivos da SEFA.

Artigo 31º. As reuniões são dirigidas pelo presidente ou o seu substituto legal.

CAPITULO XII DOS SECRETÁRIOS

Artigo 32º. São atribuições do Secretário, além daquelas previstas no Estatuto:

- a) colher assinaturas dos Diretores e assessores responsáveis pelos Setores presentes às reuniões, no livro de presença, apurando as faltas;
- b) manter os livros de ata e de presença em dia e em ordem, sob seus cuidados e na SEFA;
- c) encaminhar à Presidência a solicitação de ingresso de novos associados, dando provimento, em caso de aceitação, dos necessários registros e informações;
- d) instituir os processos de aplicação de suspensão, cancelamento ou comutação de penalidades aos associados após deliberação da Diretoria;

CAPÍTULO XIII DAS ÁREAS E SETORES

Artigo 33º. As Áreas e Setores executam as atividades da Sociedade e regem-se pelo presente Regimento Interno e o Estatuto.

§ Único: os Diretores e Vice-Diretores de Áreas, bem como os Coordenadores e Vice Coordenadores de Setores serão convidados pelo Presidente entre os Sócios Efetivos, conforme, Artigo 27º do Estatuto.

Artigo 34º. As Áreas e Setores já existentes e em funcionamento na SEFA, deverão atualizar os seus normativos, quando da necessidade, e os apresentar à apreciação do presidente da Diretoria. O mesmo ocorrerá quando da criação de novas áreas, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Artigo 35º. As normas dos Setores e Áreas, incompletas ou ausentes, bem como sua extinção ou criação, deverão ser sanadas no período de 30 (trinta) dias, passando a integrar o Regimento Interno tão logo sejam satisfeitas as exigências do Estatuto.

Artigo 36º. As atividades da SEFA compreendem às seguintes Áreas: Da Família, Da Infância e Juventude, Doutrinária, Espiritual, Da Assistência e Promoção Social Espírita, Da Comunicação Social Espírita, De Captação de Recursos, De Patrimônio e aquelas que necessitem ser criadas em conformidade com o Estatuto.

DAS REUNIÕES

Artigo 37º. Ficam estabelecidas Reuniões Trimestrais, com a participação de, trabalhadores e associados efetivos, para tratar assuntos administrativos e doutrinários, a serem realizadas nos meses de Março, Maio, Agosto e Novembro podendo haver alteração conforme a necessidade, sendo que nos primeiros 30 (trinta) minutos serão tratados assuntos doutrinários e a seguir assuntos administrativos, com registro em Ata.

Artigo 38º. Ficam estabelecidas reuniões mensais da diretoria, a serem realizadas na primeira terça-feira do mês, com registro em ata.

Artigo 39º. Os membros da administração que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado serão considerados demissionários.

Artigo 40º. Ficam estabelecidas reuniões trimestrais para as áreas, e que os assuntos sejam registrados em ata.

Artigo 41º. As áreas deverão apresentar seus planos de atividades para o ano seguinte ao Presidente, para ser avaliado e aprovado em Reunião de Diretoria, nos meses de novembro.

§ Único - Os Relatórios das Áreas devem ser entregues para serem arquivados após serem apreciados em reunião de Diretoria, pela Secretaria, no período do mês de janeiro do ano seguinte.

Capítulo XIV

ÁREA ESPIRITUAL - AE

Artigo 42º. Compete à Área Espiritual a responsabilidade de todas as atividades espirituais desenvolvidas pela SEFA, bem como é de sua competência:

- a) orientar as atividades dos Grupos Mediúnicos, de modo a garantir eficiência dos trabalhos, preservando a pureza Doutrinária, através de normas e diretrizes emanadas da FEB e FERGS;
- b) liberar e encaminhar o trabalhador ao responsável pela atividade que irá desenvolver.

Artigo 43º. A Área Espiritual ficará subordinada ao Presidente, ou a quem ele indicar e que preencha as necessidades e condições para as Orientações Espirituais.

Artigo 44º. A Área Espiritual engloba as atividades: Atendimento Fraternal, Apoio Vibratório, Desobsessão, Fluidoterapia (Passes), Estudo e Prática da Mediunidade, Reunião para Orientação Espiritual e Preces e Irradiações.

§ Único - Todo trabalhador procedente de outra Sociedade Espírita ou desligado da SEFA deverá ingressar no Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE) e frequentá-lo por um período mínimo de 03(três) meses para exercer qualquer atividade, mediante avaliação da Área Espiritual.

CAPÍTULO XV

ÁREA DE ESTUDO DO ESPIRITISMO – AEE

Artigo 45º. A Área de Estudo do Espiritismo – AEE tem como finalidade estimular, orientar, promover, desenvolver e integrar o estudo sério, consistente e permanente, fundamentado nas obras da Codificação da Doutrina Espírita, para os trabalhadores e frequentadores dos grupos de estudo da SEFA.

Artigo 46º. São de competência da Área o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE), Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita (EADE), os Estudos das Obras Básicas e das Obras Complementares. Cabe também à AEE:

- a) avaliar e liberar trabalhadores conforme conhecimento doutrinário, com exceção das atividades mediúnicas, que serão avaliadas pela Área da Mediunidade;
- b) elaborar escala de facilitadores para a organização de estudos, cursos, seminários e atividades afins.

Artigo 47º. A Área de Estudo do Espiritismo ficará subordinada ao Diretor indicado pelo Presidente, conforme o Estatuto.

Artigo 48º. O prazo mínimo de estudo para o integrante do ESDE - Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita ingressar no Estudo e Educação da Mediunidade é de 24 (vinte e quatro) meses e mediante avaliação desta Área.

Artigo 49º. O prazo mínimo de estudo para o integrante do ESDE - Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita desenvolver atividades de Evangelização, Exposição Doutrinária é 24 (vinte e quatro) meses; Facilitador de Grupos de ESDE, Atendimento Fraternal e Desobsessão / Apoio Vibratório é de 36 (trinta e seis) meses, mediante avaliação desta Área em conjunto com a Área Espiritual e/ou tendo como pré-requisitos a realização de cursos correspondentes na SEFA.

§1º - o estudante poderá ser incluso nas atividades citadas antes do período estabelecido, com a concordância da Área Espiritual.

§2º - Será de 75% o percentual de frequência necessário para ter acesso ao próximo Programa de ESDE.

§3º - É fundamental, para participar das atividades espirituais realizadas pela SEFA, não faltar ao ESDE. Isto acontecendo, justificar sua falta ao facilitador.

DAS ATIVIDADES:

Artigo 50º. São atribuições do diretor de área:

- a) organizar e dirigir a área;
- b) convocar e presidir as reuniões;

- c) elaborar, com sua equipe de trabalho, o planejamento e avaliação das atividades da área, segundo as diretrizes traçadas pela SEFA;
- d) zelar pela execução do plano, após aprovação;
- e) assinar com o presidente as correspondências e atas da Área;
- f) apresentar ao presidente, a cada seis meses, relatório das atividades desenvolvidas no semestre;
- g) propor ao presidente as nomeações e exonerações dos facilitadores, monitores de grupo, expositores e postulantes ao trabalho na SEFA;
- h) prestar informações que lhe forem solicitadas;
- i) manter, em arquivo na SEFA, o material elaborado para o desenvolvimento das atividades;
- j) ouvir as palestras e assistir grupos de estudos para avaliação.

Artigo 51º. São atribuições do vice-diretor da área:

- a) auxiliar o diretor em suas tarefas;
- b) substituir o diretor em caso de afastamento ou impossibilidade de exercício das suas funções;
- c) comparecer às reuniões da área;
- d) integrar-se nas realizações da área;
- e) cumprir e fazer cumprir as solicitações do diretor.

Artigo 52º. São atribuições dos facilitadores de grupo:

- a) executar as tarefas programadas pela área;
- b) manter o diretor da área informado do desenvolvimento das atividades;
- c) aplicar técnicas de grupo;
- d) participar das reuniões;
- e) cumprir as deliberações que lhe forem atribuídas;
- f) preencher corretamente a lista de presenças e entregá-la ao final do ano;
- g) planejar e organizar os estudos;
- h) zelar pelo material didático fornecido pela SEFA e devolvê-los no encerramento do grupo.

Artigo 53º. São atribuições dos monitores de grupo:

- a) auxiliar o facilitador em suas tarefas;
- b) substituir o facilitador no seu impedimento ou afastamento;

- c) comparecer às reuniões;
- d) integrar-se nas atividades da área;
- e) cumprir e fazer cumprir as solicitações do diretor.

Artigo 54º. Das palestras (Explanação da Doutrina):

- a) as escalas das exposições deverão ser divulgadas nos meios físicos e virtuais da SEFA;
- b) poderão ocupar a tribuna doutrinária apenas pessoas com reconhecido conhecimento dos princípios e postulados espíritas;
- c) o programa ou o tema proposto, assim como a duração do trabalho, será apresentado com antecedência ao expositor ou conferencista.

Artigo 55º. Dos Palestrantes ou Expositores:

- a) não atacar ou censurar outras religiões;
- b) usar com prudência ou substituir toda expressão verbal que indique costumes, práticas, ideias políticas, sociais ou religiosas, contrárias ao pensamento espírita, quais sejam sorte, acaso, sobrenatural, milagre, e outras, preferindo-se, em qualquer circunstância, o uso da terminologia doutrinária pura;
- c) não transformar a tribuna em palanque de propaganda política.
- d) integrar-se nas atividades da área;
- e) comparecer às reuniões;
- f) justificar a ausência, informando ao diretor as datas disponíveis e os temas;
- g) priorizar as escalas da SEFA;
- h) comunicar ao diretor as palestras fora da SEFA.

Artigo 56º. Dos estudantes:

- a) a presença mínima para avançar nos grupos de estudos é de 75%;
- b) justificar as faltas.

CAPÍTULO XVI
ÁREA DA FAMÍLIA – AFA
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

A Área da Família – AFA, da Sociedade Espírita Francisco de Assis, tem como objetivo a promoção de um trabalho efetivo e afetivo junto à família, colaborando com a eficiência doutrinária e promovendo a vivência cristã

no lar, através da evangelização moral da família, de modo a possibilitar a compreensão das leis morais e renovação íntima, contribuindo para a educação e evangelização dos filhos e melhoria do relacionamento familiar.

Artigo 57º. A área tem por finalidades:

- a) cuidar melhor e com o maior zelo doutrinário os temas da família e educação.
- b) coordenar e executar as atividades ligadas às famílias, tais como: reuniões de pais, visitas aos lares, implantação do culto do evangelho no lar, estudo com as famílias, etc.;
- c) fornecer apoio às demais áreas da SEFA, em assuntos ligados à área da família.

Artigo 58º. A Área da Família - AFA, engloba os seguintes Grupos: da Família, de Idosos, Orientação ao Culto do Evangelho no Lar e Caravaneiros do Lar.

- a) Compete ao Grupo da Família orientar sobre a importância da Evangelização, através do esclarecimento do Evangelho segundo o Espiritismo, abordando enfoques atuais dos princípios Doutrinários, bem como informando sobre as atividades da SEFA.
- b) Compete ao Grupo de Idosos: atender as pessoas da terceira idade, promovendo reuniões que visem entrosá-los: atividades artesanais e artísticas, recreação e passeios, bem como orientá-los nos princípios da Doutrina Espírita.
- c) Compete ao Grupo de Orientação ao Culto do Evangelho no Lar, sensibilizar as pessoas da importância da prática do Culto do Evangelho no Lar.
- d) Compete ao Grupo de Caravaneiros, agendar as visitas nos lares para a realização do Evangelho e cuidar para que essa prática possa ter continuidade por seus moradores.

§Único: cada grupo, em concordância com o Estatuto, Regimento e Normativas da SEFA, será dirigido por um coordenador, indicado pela diretoria da Área em comum acordo com a presidência, que orientará os respectivos colaboradores.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 59º. Compete à diretoria da área:

- a) ser membro atuante na Sociedade Espírita Francisco de Assis;
- b) administrar as atividades da área, respeitando o Estatuto e Regimento Interno da SEFA;
- c) indicar os coordenadores e auxiliares;
- d) orientar os pais para o encaminhamento dos filhos à evangelização infantil e dos jovens;
- e) organizar e convocar reuniões, seminários e grupos de estudos para orientar os pais sobre os temas da família e educação;
- f) elaborar em conjunto com os encarregados de grupos o plano de atividades do ano;
- g) manter atmosfera de harmonia, integrando os trabalhadores;
- h) assinar, junto com o presidente, a correspondência da área;
- i) promover, periodicamente, reuniões de avaliação dos trabalhos;
- j) fazer em conjunto com a APSE o primeiro cadastro das famílias que procurarem atendimento, e encaminhá-las aos respectivos grupos;
- k) participar do Movimento Espírita;
- l) participar das reuniões da Diretoria, apresentando relatórios de atividades;
- m) representar a área junto à Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS;
- n) frequentar, sempre que possível, reuniões, encontros, cursos e seminários ministrados pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul – FERGS e pela própria SEFA;
- o) convocar e coordenar reunião de sua área;
- p) organizar e manter em dia o cadastro das pessoas e famílias atendidas pelos projetos;
- q) organizar juntamente com os demais setores o cadastramento das famílias a serem visitadas;
- r) orientar as famílias e, se necessário, encaminhá-las ao Atendimento Fraternal;
- s) sugerir aos coordenadores de grupos, que sejam tratados assuntos urgentes e atuais.

CAPÍTULO XVII

DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA - APSE

Artigo 60º. Compete à Área de Assistência e Promoção Social Espírita - APSE realizar a assistência material e espiritual aos trabalhadores e seus familiares, bem como aos frequentadores da SEFA encaminhados pelo Atendimento Fraterno.

Dos objetivos, normas e rotinas de trabalho da Área de Assistência e Promoção Social Espírita

I. Dos objetivos:

- a) atender famílias em vulnerabilidade social;
- b) promover a integração dos usuários com a Doutrina Espírita;
- c) promover sua elevação espiritual;
- d) melhorar seu nível de formação e informação;
- e) levar o usuário a participar efetivamente nas ações que visem beneficiá-lo, segundo suas possibilidades.

II. Dos trabalhadores:

- a) voluntários recrutados entre os trabalhadores da SEFA, participantes dos grupos de estudos, ou frequentadores que demonstrarem interesse pela atividade.
- b) a seleção dos voluntários é desenvolvida pela diretoria, através de entrevista individual.
- c) a capacitação e encaminhamento à atividade a ser desenvolvida pelo voluntário é de responsabilidade do responsável pela área.
- d) é condição para participação nos trabalhos da área o preenchimento do Termo de Voluntariado previsto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

III. Do atendimento aos usuários:

- a) atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Cachoeirinha;
- b) cadastrar famílias em vulnerabilidade social;
- c) para efeito do cadastro de famílias e crianças, observar as orientações do convênio Serviço de Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pela SEFA.

IV. Do usuário:

- a) a avaliação levará em consideração a frequência, participação, interesse, crescimento moral ou modificação de suas atitudes para melhorar;
- b) não serão atendidos aqueles que se apresentarem alcoolizados ou drogados, nem criação de vínculos com promessas de ajuda material;
- c) sempre que possível e/ou necessário, os atendidos serão encaminhados para atendimento especializado.

V. Do serviço:

- a) dar um atendimento cordial e fraterno ao assistido;
- b) recolher e selecionar as doações;
- c) participar das reuniões da área;
- d) agendar previamente as visitas aos usuários, feitas pela Assistente Social.

VI. Das reuniões:

- a) mensais, ficando determinado na reunião anterior, o dia e horário da próxima reunião;

VIII. Das deliberações:

- a) levadas ao grupo, discutidas e aprovadas por consenso geral, com o conhecimento do diretor da área e encaminhamento à diretoria da SEFA.

Artigo 61º. Do diretor e do vice-diretor:

I. Cabe ao diretor:

- a) exercer a direção da área, convocando e presidindo as reuniões;
- b) solucionar os casos urgentes e imprevistos relacionados à área;
- c) providenciar os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho e alcance dos objetivos propostos;
- d) assinar as atas;
- e) apresentar relatório semestral e, ao final de cada ano, o geral anual, das atividades da área à presidência;
- f) assinar, com o presidente, as atas e toda a documentação da área.

II. Cabe ao vice-diretor:

- a) auxiliar o diretor em seus encargos;

- b) exercer a direção em caso de afastamento do diretor, temporariamente, até ser indicado novo diretor, em reunião de diretoria;

III. Ao secretário cabe:

- a) lavrar atas das reuniões;
- b) assinar as atas com o diretor;
- c) zelar pela ordem e atualização de pastas, listas de presença fichas de dados cadastrais da área.

CAPÍTULO XVIII DA ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - AIJ

Artigo 62º. Compete à Área de Infância e Juventude aplicar às crianças e aos jovens os conteúdos programáticos advindos da Federação Espírita Brasileira - FEB e Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS, promovendo-os nesse período mais acessível às impressões que recebe, com o objetivo de educar e iluminar a mente infanto-juvenil, formando seu caráter para a vida adulta e viabilizando o ingresso desses jovens no Estudo Sistematizado do Espiritismo - ESDE, a partir de 18 (dezoito) anos, com a liberação da Área Doutrinária.

§ Único: todo jovem evangelizando a partir dos 15 (quinze) anos poderá participar de atividades desenvolvidas na SEFA, conforme estabelecido no Normativo da Área, desde que sua participação seja efetiva na evangelização e liberada pelo presidente e de acordo com as áreas responsáveis pela atividade correspondente.

Dos objetivos:

Artigo 63º. A Área de Infância e Juventude segue as diretrizes do Currículo para as Escolas de Evangelização Espírita Infanto-Juvenil, editado pela Federação Espírita Brasileira - FEB.

Artigo 64º. A área se subdivide em dois Setores: Infância e Juventude.

Artigo 65º. A Área de Infância e Juventude, de forma ampla, obedecerá à estrutura pedagógica na qual a integração vertical determina a

complexidade crescente dos conteúdos e a integração horizontal projeta a ordenação sequencial destes mesmos conteúdos:

Juventude	3º ciclo	18 a 21 anos
Juventude	2º ciclo	15 a 17 anos
Juventude	1º ciclo	13 a 14 anos
Infância	3º ciclo	11 a 12 anos
Infância	2º ciclo	09 a 10 anos
Infância	1º ciclo	07 a 08 anos
Jardim		05 a 06 anos
Maternal		03 a 04 anos
Evangelização de bebês		00 a 02 anos

Artigo 66º. O conteúdo programático deverá ser desenvolvido de acordo com os Núcleos Temáticos da Infância e Juventude, conforme documento federativo *Orientação à Ação Evangelizadora Espírita da Infância e Juventude e seus Subsídios e Diretrizes*.

§ Único: O documento supra não substitui o Currículo para as Escolas de Evangelização Espírita Infante-Juvenil (1997), editado pela Federação Espírita Brasileira, mas ambos se complementam.

CAPÍTULO XIX

ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA – ACSE

Artigo 67º. A Área de Comunicação Social Espírita - ACSE é constituída para elaborar e divulgar as informações da SEFA, do Movimento Espírita, das atividades espirituais e doutrinárias, e quaisquer outros eventos da SEFA. Suas atividades principais são:

- a) elaborar os informativos periódicos da SEFA, buscando manter sua distribuição;
- b) desenvolver a gestão de conteúdo das redes sociais;
- c) estruturar os conteúdos multimídia;
- d) auxiliar as áreas no desenvolvimento dos materiais de divulgação de seus trabalhos;

- e) organizar e elaborar as exposições públicas da SEFA, mantendo uma agenda predefinida de atividades, previamente aprovada pela diretoria.
- f) manter, e atualizar os equipamentos multimídia, para geração de som e imagem, utilizados para as exposições doutrinária e em outros eventos ocorridos na SEFA.
- g) providenciar a manutenção de todos os equipamentos eletrônicos, de informática e multimídia da SEFA, mantendo-os em perfeito funcionamento
- h) encaminhar à obsolescência e/ou descarte apropriado os equipamentos inativados pelo uso, informando a Área de Patrimônio da SEFA.

ÁREA DE PATRIMÔNIO

Artigo 68º. Compete à Área de Patrimônio, além das atividades previstas no Estatuto:

- a) manter atualizado o inventário de patrimônio físico da SEFA;
- b) zelar pela integridade física de imóveis e instalações da SEFA, bem como de sua conservação e manutenção;
- c) apresentar anualmente à diretoria relatório de alterações patrimoniais, constando patrimônio agregado e patrimônio descarregado da SEFA, com sua respectiva destinação;
- d) determinar a obsolescência de bens móveis e equipamentos, obedecendo sua depreciação legal e providenciando sua substituição, sempre que necessário;
- e) apresentar à diretoria orçamentos de produtos e serviços destinados à manutenção da SEFA para aprovação e verificação de viabilidade financeira e operacional;
- f) providenciar toda a documentação legal para aquisição de produtos e contratação de serviços destinados à prestação de contas junto à tesouraria;
- g) contratar, fiscalizar e aprovar intervenções na área física da SEFA, aprovados pela diretoria.

CAPÍTULO XX DOS ÓRGÃOS E SETORES

ARQUIVO

Artigo 69º. O Arquivo é vinculado à Secretaria. São atribuições do Setor de Arquivo:

- a) zelar, e arquivar toda a documentação da SEFA;
- b) autorizar e registrar as retiradas de Documentos e materiais do Setor, identificar usuários, protocolar a data de retirada dos mesmos e o prazo para devolução destes;
- c) manter competente livro de protocolo de documentos entregues com data de retirada e de devolução.

BIBLIOTECA

Artigo 70º. A Biblioteca da SEFA é vinculada à Área da Comunicação Social Espírita - ACSE, e tem como atribuição:

- a) conservar e manter atualizado o acervo de livros e publicações da SEFA;
- b) manter atualizadas as informações pessoais dos leitores inscritos;
- c) observar as datas de devolução dos livros ou periódicos emprestados e proceder busca ativa quando forem verificados atrasos;
- d) cadastramento e catalogação dos livros;
- e) solicitar, sempre que necessário, material indispensável ao seu funcionamento;
- f) selecionar as publicações recebidas, proceder a entrada daquelas com conteúdo doutrinário compatível e encaminhar o restante para reciclagem ou doação a bibliotecas comunitárias e públicas.

POSTO DE VENDA DE LIVROS

Artigo 71º. O Posto de Venda de Livros da SEFA é vinculado à Área da Comunicação Social Espírita - ACSE, e tem como objetivos:

- a) conservar e manter atualizado o estoque de livros e publicações adquiridos pela SEFA para comercialização e divulgação da Doutrina Espírita;
- b) observar as demandas e elaborar sua reposição;
- c) solicitar, sempre que necessário, material indispensável ao seu funcionamento;

- d) selecionar as publicações ofertadas, proceder a aquisição daquelas com conteúdo doutrinário compatível;
- e) atender as demandas dos grupos de estudos da SEFA, disponibilizando as obras necessárias para o exercício das atividades.

TESOURARIA

Artigo 72º. A Tesouraria tem por competência a gestão dos recursos financeiros da SEFA, consoante orientação administrativa do presidente, responsabilizando-se pela guarda do patrimônio econômico-financeiro da entidade.

Artigo 73º. A Tesouraria deve, além das atribuições definidas pelo Estatuto da SEFA:

- a) manter atualizado o controle financeiro do quadro social;
- b) organizar e dinamizar o sistema de cobrança das contribuições sociais, bem como dos créditos da SEFA;
- c) listar, trimestralmente, os associados e colaboradores em atraso com as contribuições e encaminhar o levantamento ao presidente.
- d) encaminhar a documentação contábil ao profissional contratado pela entidade para os devidos fins.

Capítulo XXII SETOR DE ARTES

Artigo 74º. O Setor de Artes subdivide-se em dois setores: TEATRO E MÚSICA. São suas atribuições básicas:

- a) manter e incentivar o coral que fará apresentações nas reuniões festivas da SEFA bem como onde for convidado;
- b) traçar roteiro, elaborar e montar peças teatrais para apresentação dentro e fora das dependências da SEFA;
- c) avaliar e testar pessoas participantes, que tenham potencial para atuação em peças, poesias e música;
- d) zelar pelos instrumentos musicais e outros equipamentos usado por este Setor;
- e) zelar e guardar, roupas e objetos usados no teatro;

- f) incentivar a criança e o adolescente a participar das atividades do Setor de Artes.

ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 75º. A Área de Captação de Recursos tem por finalidade promover a organização das formas de acesso aos recursos disponíveis nas áreas pública e privada, criando condições para a execução das atividades da SEFA, oferecendo suporte administrativo, econômico e financeiro.

Art. 76º. A Área de Captação de Recursos é composta pelo Grupo de Eventos, Grupo de Captação de Recursos e Brechó da SEFA.

§ 1º - A atividade de cada grupo será responsabilidade de um Coordenador, escolhido pelo Coordenador de grupo e aprovado pela diretoria, que comporá seu quadro de participantes.

§ 2º - Os grupos poderão organizar a participação de colaboradores e parceiros externos na execução de suas atividades, sempre que necessário para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 77º. O Grupo de Eventos, além das atribuições conferidas pela área, também é responsável pelas atividades de promoção e integração dos trabalhadores, estudantes, colaboradores, familiares e comunidade.

§ 1º - Em eventos específicos de captação, deve apresentar, até a primeira quinzena de dezembro, o cronograma de atividades para o ano seguinte.

§ 2º - Para cada evento, deve apresentar à diretoria, pelo menos 60 (sessenta) dias antes, o planejamento específico, contendo custos, estimativas e detalhes de sua organização.

Art. 78º. O Grupo de Captação de Recursos mantém acurado monitoramento de recursos públicos e privados disponibilizados através de editais e promoções, a fim de viabilizar o acesso da SEFA a esses canais de financiamento de atividades sociais.

§ Único - Todos os processos de captação de recursos levantados pelo grupo devem ser submetidos à aprovação da diretoria, antes da participação da SEFA.

CAPÍTULO XXIII DO TRABALHADOR E ESTUDANTE

Artigo 79º. A expressão “*Trabalhador*” dentro do Movimento Espírita, não traz conotação com aquela contida na Consolidação das Leis do Trabalho. Aqui, especificamente, é designada toda e qualquer pessoa que, imbuída de todo desprendimento material, se propõe a doar algumas horas diárias, sem remuneração pecuniária, em socorro dos necessitados, devendo assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ Único: todo trabalhador e estudante têm a responsabilidade de manter a conservação, bem como auxiliar no cuidado com a manutenção da SEFA.

Artigo 80º. O trabalhador, sempre que necessário, solicitará licença de suas atividades por escrito ao Diretor da Área Espiritual e Área dos Estudos, que encaminhará à Presidência para formalização.

§1º - A todo o trabalhador que participar de atividades espirituais como: Atendimento Fraternal, Apoio Vibratório, Desobsessão, Fluidoterapia (Passes), Estudo e Educação da Mediunidade (Mediúnico), Preces e Irradiações, orienta-se que, no gozo de suas férias, esse período de afastamento não seja superior 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Orientação da Federação Espírita em relação aos trabalhadores no Movimento Espírita é que este exerça as atividades mediúnicas somente na casa espírita, a que estiver vinculado, podendo atuar, esporadicamente, como Expositor da Doutrina na Divulgação Doutrinária em outras casas espíritas e participar na implementação de atividades das áreas.

Artigo 81º. Será desligado do quadro de trabalhadores da SEFA, o trabalhador que incorrer em afastamento superior a 30 (trinta) dias não justificados.

§ único: o exercício de atividades por trabalhadores procedentes de outra casa espírita, só será possível mediante a apresentação de um histórico de atividades exercidas, fornecido pela casa de origem, bem como participar de reciclagem na SEFA, comprovada em

chamada com no máximo 02 (duas) faltas e avaliação Doutrinária e Espiritual.

Artigo 82º. Todo o trabalhador que deixar de cumprir com o Estatuto, o Regimento Interno da SEFA e os Normativos das Áreas a que pertence, estará sujeito as seguintes advertências:

- a) verbal e reservada, pela Presidência ou Diretores do trabalho ao qual esteja integrado;
- b) escrita, pelo Diretor, depois de referendada pelo Presidente;
- c) afastamento dos trabalhos por tempo indeterminado pela Diretoria, permanecendo no ESDE – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, e encaminhado ao Atendimento Fraterno.

§ Único: todo o trabalhador em Assistência Espiritual deverá afastar-se de todas as atividades que desenvolve na SEFA, permanecendo no estudo sistematizado - ESDE, participando nos tratamentos oferecidos ao mesmo e, ao término, apresentar-se ao Departamento Espiritual.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83º. As Áreas e Setores deverão reunir-se periodicamente com seus respectivos trabalhadores para avaliação e qualificação do grupo, não podendo exceder ao prazo máximo de 03 (três) meses.

Artigo 84º. A normatização dos trabalhos, estudos, cursos e procedimentos serão colocados por seus diretores e coordenadores para aprovação do Presidente que os encaminhará para Reunião da Diretoria, somente depois desta aprovação é que será colocado em execução. Uma vez adotado, compete somente ao Presidente desativá-lo.

Artigo 85º. Os trabalhos e Reuniões dos órgãos Direcionais devem assinalar-se pela pontualidade, regularidade e objetividade, um dos fatores básicos, também, para o bom rendimento dos trabalhos administrativos e não somente para os de Assistência Espiritual.

DAS SANÇÕES

Artigo 86º. Não correspondendo às necessidades aos quais os cargos exigem, e não agindo de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e outras advindas da Direção Executiva, ou princípios da Doutrina Espírita, os indicados pelo Presidente serão destituídos do cargo, sendo no mesmo ato indicado novo substituto para o Cargo.

Artigo 87º. As normas deste Regimento Interno podem ser alteradas ou acrescentadas, mediante proposta das Áreas levados à Direção da Sociedade Espírita, e devem estar de pleno acordo com o Estatuto e o Regimento Interno da Sociedade Espírita Francisco de Assis.

Cachoeirinha, setembro de 2023


Joel Alves Gonçalves
Secretário


Maria Dalva Abreu Gomes
Presidente